

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 147/2017/CRS

A **TENENTE CORONEL PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o edital nº 05/2017, de 18/04/2017, que regula o Concurso Público para provimento de Cargo no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), para o ano de 2017, (QOS/2017) e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata, **ANA CARMEM QUARESMA MENDONÇA, CI nº MG-10.507.031**, inscrita regularmente no Curso para o QOS/2017 - **cargo de PEDIATRIA**, protocolou requerimento administrativo, pleiteando, em síntese, dispensa da realização do exame de radiografia de tórax, em incidência pósterio-anterior com laudo médico, enquanto estiver no período gestacional;

1.2 o subitem 6.20.3 do edital do certame veda a ausência ou substituição por outro exame e o subitem 10.5 proíbe a realização de exame fora do prazo agendado pela administração por impedimento do candidato, respectivamente, *ipsis litteris*:

6.20.3 Para os exames complementares de saúde não será admitida a **ausência ou substituição por outro**, mesmo que similar, de qualquer dos exames listados no subitem 6.18 e 6.20 deste edital, cabendo ao candidato exigir do hospital, clínica ou laboratório onde optar realizar os exames, a entrega da bateria completa e laudos. (g.n.)

10.5 **Não haverá segunda chamada** de provas, avaliações, testes ou **exames**, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido em virtude de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de caso fortuito ou força maior, de situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, e que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, avaliação, teste ou exame. (g.n.)

1.3 o edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a Administração quanto os candidatos do QOS/2017, não sendo possível a ausência ou realização de qualquer exame fora da data prevista em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital, isonomia e moralidade.

2 RESOLVE

2.1 indeferir o pedido da requerente, por falta de amparo legal.

Belo Horizonte/MG, 10 de novembro de 2017.

**(a) CARLA CRISTINA MARAFELLI, TEN CEL PM
CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**